



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 9137 , DE 17 DE JULHO 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

D E C R E T A:

=====

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil compete:

I – coordenar, planejar e executar as atividades de Defesa Civil, conforme previsto na letra “d” do inciso I do art. 18 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000;

II – manter a articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integra a estrutura organizacional básica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil e Coordenador Executivo;

A blue ink signature, likely belonging to the Governor or a high-ranking official, positioned below the text.

A blue ink signature, likely belonging to the Governor or a high-ranking official, positioned to the right of the first one.

Publicado no Diário Oficial
nº9535 do dia 17/07/2000 (Decreto nº 007790 de 07/07/2000)

Portaria nº 007790 de 07/07/2000

Portaria nº 007790 de 07/07/2000
de decretação da lei nº 007790 de 07/07/2000
que aprova o Regulamento Interno da Escola Estadual
de Ensino Fundamental e Médio de São José dos Campos.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Estadual promover a transparência e a participação social na elaboração das normas reguladoras de sua atuação;

DECRETO

REGULAMENTO

do Centro de Educação

que aprova o Regulamento Interno da Escola Estadual de São José dos Campos.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Estadual promover a transparência e a participação social na elaboração das normas reguladoras de sua atuação;

Considerando que é de interesse da Administração Pública Estadual promover a transparência e a participação social na elaboração das normas reguladoras de sua atuação;

REGULAMENTO

do Centro de Educação

que aprova o Regulamento Interno da Escola Estadual de São José dos Campos.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Estadual promover a transparência e a participação social na elaboração das normas reguladoras de sua atuação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – em nível de gerência técnica e assessoramento, as instâncias administrativas correspondentes aos seguintes subníveis:

a) Programático:

1. Divisão de Planejamento e Operações;
2. Divisão de Cadastramento;
3. Divisão Assistencial.

b) Operacional:

1. Setor de Planejamento;
2. Setor de Socorro;
3. Setor de Cadastro;
4. Setor de Assistência Social;
5. Setor de Apoio;
6. Setor de Transporte e Comunicação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COORDENADORIA ESTADUAL

Art. 3º - À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil compete:

I – coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;

A blue ink signature, likely belonging to the Governor of Rondônia, is placed here.

A blue ink signature, likely belonging to the Secretary of State for Defense, is placed here.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

IV – propor ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a inclusão de recursos orçamentários necessários às ações assistenciais, de recuperação ou de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VI – manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de fatos que ensejam atividades de defesa civil;

VII – propor ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a decretação ou homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

VIII – providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações emergenciais.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES

Art. 4º - A Divisão de Planejamento e Operações é o órgão encarregado de:

I – planejar e executar as ações e operações de defesa civil;

II – mobilizar os meios e os recursos materiais colocados à disposição;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – convocar os membros do Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

IV – coordenar as ações dos seguintes setores:

a) Setor de Planejamento;

b) Setor de Socorro.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - Ao Setor de Planejamento, compete:

I – o planejamento integrado das ações e operações de defesa civil que competem à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;

II – manter relacionamento cooperativo com os demais órgãos e serviços de defesa civil dos estados e dos municípios, com vistas ao planejamento e execução das ações e operações preventivas e de socorro a vítimas de calamidades públicas ou estados de emergência;

III – manter atualizado um mapeamento dos locais de risco do Estado, com a finalidade de facilitar o emprego dos meios necessários às operações de defesa civil;

IV – solicitar aos órgãos competentes os meios necessários para o desenvolvimento das ações de defesa civil;

V – executar medidas de redução das vulnerabilidades às inundações e às estiagens prolongadas;

VI – assessorar as Prefeituras quanto à criação e estruturação das Comissões Municipais – COMDEC's;

VII – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Diretoria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE SOCORRO

Art. 6º - Ao Setor de Socorro compete:

I – promover campanhas educativas junto às escolas, faculdades, clubes de serviços, entidades benéficas, associações de moradores e outros, com o apoio de órgãos da imprensa, com vistas à divulgação das ações de autodefesa comunitária em situações de normalidade e emergenciais;

II – manter atualizada a relação das Comissões Municipais de Defesa Civil com endereço de seus componentes responsáveis, a fim de viabilizar ações de socorro quando da ocorrência de eventos catastróficos;

III – realizar vistorias em locais de risco, bem como proporcionar ações que visem a minimizar os efeitos decorrentes de eventos adversos;

IV – acionar os órgãos necessários para efetivação de ações de socorro, quando necessário;

V – apurar denúncias veiculadas nos meios de comunicação, que possam vir a comprometer a normalidade social, viabilizando ações de defesa civil, quando necessário;

VI – difundir metodologias relacionadas com a mobilização, para responder às hipóteses de risco de desastres, entre todos os órgãos integrantes da CEDEC;

VII – acionar as COMDEC's sempre que necessário;

VIII – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

SUBSEÇÃO IV DA DIVISÃO DE CADASTRO

Three blue ink signatures are visible in the bottom right corner of the page, corresponding to the names mentioned in the document.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 7º - A Divisão de Cadastro é o órgão responsável pelo cadastramento e controle dos registros de pessoal, materiais e órgãos públicos que possam ser acionados para promover assistência, no Estado de Rondônia, às comunidades atingidas por fatores anormais e adversos que se caracterizem como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, cabendo-lhe, ainda, coordenar as ações dos seguintes setores:

SUBSEÇÃO V DO SETOR DE CADASTRO

Art. 8º - Ao Setor de Cadastro compete:

I – manter relação atualizada do pessoal a ser empregado nos abrigos cadastrados, inclusive voluntários, quando da ocorrência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública ou na iminência de seu estabelecimento;

II – manter atualizada a relação das Comissões Municipais de Defesa Civil com endereços de seus componentes responsáveis, a fim de estreitar o relacionamento funcional;

III – registrar os casos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública assim como os fatos com eles relacionados;

IV – relacionar os Grupos de Ações Integrados (GAI) existentes no Estado e os seus membros, com a finalidade de manter relacionamento funcional;

V – efetuar levantamento dos pontos críticos do estado, por município, informando ao Coordenador as situações emergenciais;

VI – elaborar e manter sempre atualizada, uma relação de todos os meios e recursos postos à disposição da Coordenadoria, objetivando um efetivo controle de seu emprego nas ações operacionais;

VII - registrar e manter, sob controle, os donativos e materiais postos à disposição da Defesa Civil para emprego em situações de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

anormalidade e, quando não for possível, a guarda e conservação adequadas, bem como, solicitar e acompanhar o transporte para entidades benficiaentes e de caridade;

VIII – dirigir as atividades de triagem, registro e cadastramento de desabrigados e flagelados que venham a se utilizar dos abrigos postos à disposição dos órgãos;

IX – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

SUBSEÇÃO VI DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - Ao Setor de Assistência Social, compete:

I – elaborar e manter atualizada uma relação de todos os meios e recursos postos à disposição da Coordenadoria, objetivando um efetivo controle de seu emprego nas ações operacionais;

II – executar as atividades de orientação e instrução junto às comunidades das áreas de risco, acerca dos procedimentos a serem adotados quando da ameaça ou iminência da ocorrência de eventos adversos, visando à sua autodefesa;

III – manter atualizados todos os dados referentes aos abrigos emergenciais existentes no Estado, postos à disposição da Coordenadoria pelos órgãos estaduais e municipais;

IV – acionar, quando necessário, os encarregados pelos abrigos emergenciais para ocupação desses locais pelas famílias atingidas por eventos calamitosos;

V – efetuar visitas de inspeção aos abrigos emergenciais colocados à disposição da Coordenadoria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VI – efetuar, em concordância com o Setor de Cadastro, a distribuição de donativos às famílias vítimas de eventos calamitosos, de conformidade com as determinações do Coordenador;

VII – manter atualizados todos os dados referentes às ações da Coordenadoria, visando à racionalização e agilização no emprego dos recursos postos à disposição do órgão;

VIII – providenciar todo o material didático e informativo necessário para a execução de tarefas inerentes à divulgação das atividades do órgão junto à comunidade;

IX – levantar as necessidades básicas das comunidades, bem como encarregar-se da confecção e distribuição de cestas básicas e outros donativos para desabrigados e flagelados, de conformidade com autorização superior, prestando o direcionamento das atividades de acompanhamento psicológico;

X – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

SUBSEÇÃO VII DA DIVISÃO ASSISTENCIAL

Art. 10 – A Divisão Assistencial é o órgão responsável pela execução de todas as atividades administrativas da Defesa Civil, programando, coordenando e controlando a execução de suas atividades de pessoal, material, finanças, transporte e comunicações, competindo-lhe, ainda, coordenar as ações dos seguintes setores:

SUBSEÇÃO VIII DO SETOR DE APOIO

Art. 11 – Ao Setor de Apoio, compete:

I – providenciar e gerir os recursos necessários ao funcionamento da Coordenadoria;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – elaborar as escalas de serviço do efetivo lotado na Coordenadoria;

III – administrar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Coordenadoria;

IV – atender, orientar, fiscalizar e controlar a programação do expediente administrativo da Coordenadoria;

V – solicitar aos escalões superiores os recursos necessários ao funcionamento administrativo da Coordenadoria;

VI – prover os demais setores da Coordenadoria com os meios necessários ao funcionamento administrativo, mantendo controle rigoroso do consumo de material;

VII – exercer as atividades relacionadas com a documentação e arquivo, bem como executar procedimentos relativos à movimentação e registro funcional dos componentes da Coordenadoria;

VIII – manter atualizado o levantamento patrimonial dos bens moveis e imóveis da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;

IX – armazenar, em local apropriado, os gêneros alimentícios e demais materiais a serem utilizados pelo Setor de Assistência, quando necessário;

X – manter o pecúlio atualizado, bem como os dados funcionais do efetivo da CEDEC, de forma a possibilitar o acionamento do plano de chamada de pessoal, quando necessário;

XI – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

**SUBSEÇÃO IX
DO SETOR DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 12 – Ao Setor de Transporte e Comunicação, compete:

I – executar todas as atividades de suprimento e manutenção de transportes e comunicações necessários ao cumprimento das ações e operações de defesa civil do órgão;

II – gerir os transportes e comunicações de competência da Coordenadoria ou colocados à sua disposição;

III – manter em condições de funcionamento o posto de comunicações da Coordenadoria;

IV – vistoriar o funcionamento dos equipamentos operacionais da Coordenadoria, providenciando sua periódica manutenção e reparo, quando for o caso;

V – executar outras atividades inerentes ao setor ou por determinação da Coordenadoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – O organograma da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é o constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 14 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão, gerência e operacionalização, denominados cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 15 – O Coordenador Estadual de Defesa Civil fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

A blue ink signature, likely belonging to the Governor or a high-ranking official, is placed here.

A second blue ink signature is located here.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2000.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ÂNGELO EDUARDO DE MARCO
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

QUADROS FUNÇÕES	OFICIAIS BM						PRAÇAS BM				TOTAL	
	CEL BM	T CEL BM	MAJ BM	1º TEN BM	2º TEN BM	SGT BM	1º SGT BM	2º SGT BM	3º SGT BM	CB BM	SD BM	
Coordenador	1											1
Coordenador Executivo		1										1
Chefe da Divisão de Planejamento e Operações			1									1
Chefe da Divisão de Cadastro			1									1
Chefe da Divisão Assistencial			1									1
Chefe do Setor de Planejamento				1								1
Praças Auxiliares do Setor de Planejamento					1							1
Chefe do Setor de Socorro			1				1					1
Praças Aux. do Setor de Socorro						1						1
Chefe do Setor de Cadastro				1								1
Praças Aux. do Setor de Cadastro							1					1
Chefe do Setor de Assist. Social						1						1
Praça Aux. do Setor de Assistência Social								1				1
									4		4	2
												7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

CONTINUAÇÃO

Chefe do Setor de Apoio				1									1
Praça Aux. do Setor de Apoio										1	4	2	7
Chefe do Setor de Transporte e Comunicação				1									1
Praças Aux. do Setor de Transporte e Comunicação										1	4	2	7
TOTAIS	1	1	3	3	3	1	1	2	2	24	12	52	

Obs: Oficiais e Praças pertencentes ao Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.

S e Praças



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

CBM RO	DEFESA CIVIL	QUANT.	SÍMBOLO	R\$
Comandante-Geral	Coordenador	01	CDS-19	6.000,00
Sub Comandante	Coordenador Executivo	01	CDS-16	2.400,00
Diretor de Recursos Humanos	Chefe da Divisão de Cadastro	01	CDS-13	1.050,00
Diretor de Assuntos Estratégicos	Chefe da Divisão de Planej. e Operações	01	CDS-13	1.050,00
Diretor de Comunicação	Chefe da Divisão Assistencial	01	CDS-13	1.050,00

Obs: O Coordenador acumula com a função de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

O Coordenador Executivo acumula com a função de Sub Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.

O Chefe da Divisão de Cadastro acumula com a função de Diretor de Recursos Humanos.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Operações acumula com a função de Diretor de Assuntos Estratégicos.

O Chefe da Divisão Assistencial acumula com a função de Diretor de Comunicação.